



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### LICENÇA DE OPERAÇÃO

RenLo. Nº: 02/2021

EXPEDIÇÃO: 27/05/2021

VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó – MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do **TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO – INSTITUCIONAL**, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0517/2021**, expede a presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza a:

#### DADOS DO EMPREENDEDOR

**EMPREENDEDOR:**

REVENDEDORA DE GAS BUTANO SAO JOSE LTDA

**CNPJ:** 02.170.877/0001-56

**NOME DE FANTASIA:**

REVENDEDORAS DE GAS BUTANO SAO JOSE

**CIDADE / ESTADO:**

Codó - Maranhão

**ENDEREÇO:**

Avenida João Ribeiro, nº 3780, Bairro São Sebastião, Codó-MA.

#### DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

**CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL:** 47.84-9-00.

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)

**ENDEREÇO:**

Avenida João Ribeiro, nº 3780, Bairro São Sebastião

**CIDADE:**

Codó - Maranhão

**A OPERAR A ATIVIDADE DE:** Posto de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP).

**LOCALIZAÇÃO:** Avenida João Ribeiro, nº 3780, Bairro São Sebastião, Codó-MA.

#### EXIGÊNCIAS:

Condicionantes e Recomendações no verso da presente Renovação de Licença de Operação.

**Andréa Nicole Sousa Veras**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
Portaria 045/2021



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1. Nenhuma legislação Municipal, Estadual ou Federal deverá ser desrespeitada sob pena de cancelamento da licença;
2. Está o empreendedor **REVENDEDORA DE GAS BUTANO SÃO JOSE LTDA, CNPJ: 02.170.877/0001-56**, licenciado para operar em área do seu domínio, situado na Avenida João Ribeiro, nº 3780, Bairro São Sebastião, Codó/MA;
3. Está o empreendedor ciente de que é crime causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possa resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
4. Esta licença se usada para fins ilícitos ou não autorizados esta sujeira a ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a legislação ambiental em vigor;
5. Implementar o Plano de Ação de Emergência - PAE;
6. Obedecer às normas técnicas, no que diz respeito ao armazenamento e manuseio do produto, de forma a preservar a segurança do público consumidor;
7. Promover o treinamento de combate a incêndio e explosões a todos os funcionários ou apresentar documentação que comprove a realização do treinamento, como também fornecer material de EPI;
8. Informar imediatamente a SEMMAM quando da ocorrência de vazamento, bem como promover a remediação de toda a área atingida;
9. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção e proteção contra vazamentos, de acordo com as normas Técnicas da ABNT pertinentes;
10. Responderão pela reparação dos danos oriundos de acidentes ou vazamentos de gás, os proprietários ou arrendatários ou responsável pelo estabelecimento e/ou equipamentos e sistemas, desde a época da ocorrência.
11. Fica o empreendedor, **REVENDEDORA DE GAS BUTANO SÃO JOSE LTDA, CNPJ: 02.170.877/0001-56**, ciente de que o cumprimento dessas exigências, assim como qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão, imperícia, é de inteira responsabilidade, podendo a licença ser cassada a qualquer momento por este órgão ou pela via judicial, responsabilizando civil e criminalmente, conforme determinada a legislação ambiental em vigor.
12. O requerente deverá solicitar a Renovação da LO com até 120 (cento e vinte) dias, antes do findo prazo de validade da referida licença, resolução CONAMA 237/97.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### LICENÇA DE OPERAÇÃO

RenLo. Nº: 01/2021

EXPEDIÇÃO: 26/05/2021

VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó – MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do **TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO – INSTITUCIONAL**, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0518/2021**, expede a presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza a:

#### DADOS DO EMPREENDEDOR

**EMPREENDEDOR:**  
JANAINA N DE SOUSA EIRELI

**CNPJ:** 11.788.601/0003-99

**NOME DE FANTASIA:**  
POSTO DEUS E GRANDE

**CIDADE / ESTADO:**  
Codó - Maranhão

#### ENDEREÇO:

Rua Leandro Frazao, nº 1171, Bairro São José, Codó-MA.

#### DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

**CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL:** 47.31-8-00

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

#### ENDEREÇO:

Rua Leandro Frazao, nº 1171, Bairro São José, Codó-MA

#### CIDADE:

Codó - Maranhão

**A OPERAR A ATIVIDADE DE:** Posto de revenda/abastecimento de combustíveis líquidos.

**LOCALIZAÇÃO:** Rua Leandro Frazao, nº 1171, Bairro São José, Codó-MA.

#### EXIGÊNCIAS:

Condicionantes e Recomendações no verso da presente Renovação de Licença de Operação.

**Andréa Nicole Sousa Veras**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
Portaria 045/2021



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1. Nenhuma legislação Municipal, Estadual ou Federal deverá ser desrespeitada sob pena de cancelamento da licença;
2. Está o empreendedor **JANAINA N DE SOUSA EIRELI, CNPJ: 11.788.601/0003-99**, licenciado para operar em área do seu domínio, situado na Rua Leandro Frazão, nº 1171, Bairro São José, Codó/MA;
3. Está o empreendedor ciente de que é crime causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possa resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
4. Esta licença se usada para fins ilícitos ou não autorizados esta sujeira a ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a legislação ambiental em vigor;
5. O empreendedor/posto revendedor – PR, deverá cumprir todas as exigências estabelecidas na **Resolução nº 273, de 29 de novembro de 2000, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA**, que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustíveis e serviços e dispõe sobre a prevenção e controle da poluição, em especial, as previstas no art. 8º;
6. Art. 8º - Em casos de acidentes ou vazamentos que representem situações de perigo ao meio ambiente ou as pessoas, bem como na ocorrência de passivos ambientais, os proprietários, arrendatários ou responsável pelo estabelecimento, pelos equipamentos, pelos sistemas e os fornecedores de combustível que abastecem ou abasteceram a unidade, responderão solidariamente, pela adoção de medidas para controle da situação emergencial, e para o saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pelo órgão ambiental licenciador.
  - § 1º - A ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverá ser comunicado imediatamente ao órgão ambiental competente após a constatação e/ou conhecimento, isolada ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas.
  - § 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento, e pelos equipamentos e sistemas, independentemente da comunicação da ocorrência de acidentes ou vazamentos, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos as pessoas e ao meio ambiente.
  - § 3º - Os proprietários dos estabelecimentos e dos equipamentos e sistemas deverão promover o treinamento, de seus respectivos funcionários, visando orientar as medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para o controle de situações de emergência e risco.
  - § 4º - Os tanques subterrâneos que apresentarem vazamento deverão ser removidos após sua desgaseificação e limpeza e dispostos de acordo com as exigências do órgão ambiental competente. Comprovada a impossibilidade técnica de sua remoção, estes deverão ser desgaseificados, limpos, preenchidos com material inerte e lacrados.
  - § 5º - Responderão pela reparação dos danos oriundos de acidentes ou vazamentos de combustíveis, os proprietários, arrendatários ou responsáveis pelo estabelecimento e/ou equipamentos e sistemas, desde a época da ocorrência.
7. Fica o empreendedor, **JANAINA N DE SOUSA EIRELI**, ciente de que o cumprimento dessas exigências, assim como qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão, imperícia, é de inteira responsabilidade, podendo a licença ser cassada a qualquer momento por este órgão ou pela via judicial, responsabilizando civil e criminalmente, conforme determinada a legislação ambiental em vigor.
8. O requerente deverá solicitar a Renovação da LO com até 120 (cento e vinte) dias, antes do findo prazo de validade da referida licença, resolução CONAMA 237/97.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### LICENÇA DE OPERAÇÃO

RenLo. Nº: 05/2021

EXPEDIÇÃO: 12/07/2021

VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó – MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do **TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO – INSTITUCIONAL**, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0519/2021**, expede a presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza a:

#### DADOS DO EMPREENDEDOR

**EMPREENDEDOR:**  
NONATO & NONATO LTDA

**CNPJ:** 30.678.673/0001-66

**NOME DE FANTASIA:**  
POSTO DEUS E GRANDE II

**CIDADE / ESTADO:**  
Codó - Maranhão

**ENDEREÇO:**  
RUA RIO GRANDE DO NORTE, Nº 2500, BAIRRO SÃO PEDRO , CODÓ -MA.

#### DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

**CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL:** 47.31-8-00

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

**A OPERAR A ATIVIDADE DE:** Posto de venda/abastecimento de combustíveis líquidos.

**LOCALIZAÇÃO:** RUA RIO GRANDE DO NORTE, Nº 2500, BAIRRO SÃO PEDRO , CODÓ -MA.

#### EXIGÊNCIAS:

Condicionantes e Recomendações no verso da presente Renovação de Licença de Operação.

**Andréa Nicole Sousa Veras**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
Portaria 045/2021



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1. Nenhuma legislação Municipal, Estadual ou Federal deverá ser desrespeitada sob pena de cancelamento da licença;
2. Está o empreendedor NONATO & NONATO LTDA, **CNPJ: 30.678.673/0001-66**, licenciado para operar em área do seu domínio, situado na RUA RIO GRANDE DO NORTE, Nº 2500, BAIRRO SÃO PEDRO, CODÓ-MA
3. Está o empreendedor ciente de que é crime causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possa resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
4. Esta licença se usada para fins ilícitos ou não autorizados esta sujeira a ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a legislação ambiental em vigor;
5. O empreendedor/posto revendedor – PR, deverá cumprir todas as exigências estabelecidas na **Resolução nº 273, de 29 de novembro de 2000, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA**, que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustíveis e serviços e dispõe sobre a prevenção e controle da poluição, em especial, as previstas no art. 8º;
6. Art. 8º - Em casos de acidentes ou vazamentos que representem situações de perigo ao meio ambiente ou as pessoas, bem como na ocorrência de passivos ambientais, os proprietários, arrendatários ou responsável pelo estabelecimento, pelos equipamentos, pelos sistemas e os fornecedores de combustível que abastecem ou abasteceram a unidade, responderão solidariamente, pela adoção de medidas para controle da situação emergencial, e para o saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pelo órgão ambiental licenciador.  
§ 1º - A ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverá ser comunicado imediatamente ao órgão ambiental competente após a constatação e/ou conhecimento, isolada ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas.  
§ 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento, e pelos equipamentos e sistemas, independentemente da comunicação da ocorrência de acidentes ou vazamentos, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos as pessoas e ao meio ambiente.  
§ 3º - Os proprietários dos estabelecimentos e dos equipamentos e sistemas deverão promover o treinamento, de seus respectivos funcionários, visando orientar as medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para o controle de situações de emergência e risco.  
§ 4º - Os tanques subterrâneos que apresentarem vazamento deverão ser removidos após sua desgaseificação e limpeza e dispostos de acordo com as exigências do órgão ambiental competente. Comprovada a impossibilidade técnica de sua remoção, estes deverão ser desgaseificados, limpos, preenchidos com material inerte e lacrados.  
§ 5º - Responderão pela reparação dos danos oriundos de acidentes ou vazamentos de combustíveis, os proprietários, arrendatários ou responsáveis pelo estabelecimento e/ou equipamentos e sistemas, desde a época da ocorrência.
7. Fica o empreendedor NONATO & NONATO LTDA, ciente de que o cumprimento dessas exigências, assim como qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão, imperícia, é de inteira responsabilidade, podendo a licença ser cassada a qualquer momento por este órgão ou pela via judicial, responsabilizando civil e criminalmente, conforme determinada a legislação ambiental em vigor.
8. **O empreendedor deverá apresentar na próxima renovação:** Recibos/manifestos e Licença de Operação da empresa responsável pela limpeza da caixa separadora de água e óleo.
9. O requerente deverá solicitar a Renovação da LO com até 120 (cento e vinte) dias, antes do findo prazo de validade da referida licença, resolução CONAMA 237/97.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### LICENÇA DE OPERAÇÃO

RenLo. Nº: 03/2021

EXPEDIÇÃO: 14/06/2021

VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó – MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do **TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO – INSTITUCIONAL**, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0864/2021**, expede a presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza a:

#### DADOS DO EMPREENDEDOR

**EMPREENDEDOR:**

F R DE ARAUJO ALBUQUERQUE

**CNPJ:** 07.757.511/0002.82

**NOME DE FANTASIA:**

POSTO COBEL

**CIDADE / ESTADO:**

Codó - Maranhão

**ENDEREÇO:**

R. AGENOR MONTURIL, Nº 1330, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, CODÓ -MA.

#### DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

**CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL:** 47.31-8-00

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

**A OPERAR A ATIVIDADE DE:** Posto de revenda/abastecimento de combustíveis líquidos.

**LOCALIZAÇÃO:** Rua Agenor Monturil, nº 1330, Bairro São Sebastião, Codó-MA.

**EXIGÊNCIAS:**

Condicionantes e Recomendações no verso da presente Renovação de Licença de Operação.

**Andréa Nicole Sousa Veras**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
Portaria 045/2021



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1. Nenhuma legislação Municipal, Estadual ou Federal deverá ser desrespeitada sob pena de cancelamento da licença;
2. Está o empreendedor **F R DE ARAUJO ALBUQUERQUE, CNPJ: 07.757.511/0002.82**, licenciado para operar em área do seu domínio, situado na Rua Agenor Monturil, n° 1330, Bairro São Sebastião, Codó/MA;
3. Está o empreendedor ciente de que é crime causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possa resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
4. Esta licença se usada para fins ilícitos ou não autorizados esta sujeira a ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a legislação ambiental em vigor;
5. O empreendedor/posto revendedor – PR, deverá cumprir todas as exigências estabelecidas na **Resolução nº 273, de 29 de novembro de 2000, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA**, que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustíveis e serviços e dispõe sobre a prevenção e controle da poluição, em especial, as previstas no art. 8°;
6. Art. 8° - Em casos de acidentes ou vazamentos que representem situações de perigo ao meio ambiente ou as pessoas, bem como na ocorrência de passivos ambientais, os proprietários, arrendatários ou responsável pelo estabelecimento, pelos equipamentos, pelos sistemas e os fornecedores de combustível que abastecem ou abasteceram a unidade, responderão solidariamente, pela adoção de medidas para controle da situação emergencial, e para o saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pelo órgão ambiental licenciador.
  - § 1° - A ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverá ser comunicado imediatamente ao órgão ambiental competente após a constatação e/ou conhecimento, isolada ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas.
  - § 2° - Os responsáveis pelo estabelecimento, e pelos equipamentos e sistemas, independentemente da comunicação da ocorrência de acidentes ou vazamentos, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos as pessoas e ao meio ambiente.
  - § 3° - Os proprietários dos estabelecimentos e dos equipamentos e sistemas deverão promover o treinamento, de seus respectivos funcionários, visando orientar as medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para o controle de situações de emergência e risco.
  - § 4° - Os tanques subterrâneos que apresentarem vazamento deverão ser removidos após sua desgaseificação e limpeza e dispostos de acordo com as exigências do órgão ambiental competente. Comprovada a impossibilidade técnica de sua remoção, estes deverão ser desgaseificados, limpos, preenchidos com material inerte e lacrados.
  - § 5° - Responderão pela reparação dos danos oriundos de acidentes ou vazamentos de combustíveis, os proprietários, arrendatários ou responsáveis pelo estabelecimento e/ou equipamentos e sistemas, desde a época da ocorrência.
7. Fica o empreendedor, **F R ARAUJO ALBUQUERQUE**, ciente de que o cumprimento dessas exigências, assim como qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão, imperícia, é de inteira responsabilidade, podendo a licença ser cassada a qualquer momento por este órgão ou pela via judicial, responsabilizando civil e criminalmente, conforme determinada a legislação ambiental em vigor.
8. **O empreendedor deverá apresentar na próxima renovação:** Recibos/manifestos e Licença de Operação da empresa responsável pela limpeza da caixa separadora de água e óleo.
9. O requerente deverá solicitar a Renovação da LO com até 120 (cento e vinte) dias, antes do findo prazo de validade da referida licença, resolução CONAMA 237/97.





## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### LICENÇA DE OPERAÇÃO

RenLo. Nº: 07/2021

EXPEDIÇÃO: 19/08/2021

VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó – MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do **TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO – INSTITUCIONAL**, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1139/2021**, expede a presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza a:

#### DADOS DO EMPREENDEDOR

**EMPREENDEDOR:**

F. C. OLIVEIRA & CIA. LTDA

**CNPJ:** 07.069.487/0008-84

**NOME DE FANTASIA:**

OLIVERPLAST

**CIDADE / ESTADO:**

CODÓ - MARANHÃO

**ENDEREÇO:**

AV. SANTOS DUMONT, Nº 4130, D, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, CODÓ-MA.

#### DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

**CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL:** 22.22-6-00

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO.

**A OPERAR A ATIVIDADE DE:** Fabricação, Transformação e beneficiamento de artigos de materiais plásticos.

**LOCALIZAÇÃO:** AV SANTOS DUMONT, Nº 4130, D, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, CODÓ – MARANHÃO.

**EXIGÊNCIAS:**

Condicionantes e Recomendações no verso da presente Renovação de Licença de Operação.

**Andréa Nicole Sousa Veras**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
Portaria 045/2021



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1. Nenhuma Legislação Municipal, Estadual ou Federal deve ser desrespeitada, sob pena de cancelamento desta Licença;
2. Está o empreendedor, **F. C. OLIVEIRA & CIA. LTDA**, CNPJ: **07.069.487/0008-84**, licenciado para operar em área do seu domínio, sito, na **Av. Santos Dumont, 4130 D, Bairro São Sebastião, Codó – MA**, a atividade de **Fabricação, Transformação e beneficiamento de artigos de materiais plásticos**.
- 3 – Está o empreendedor ciente de que é crime causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possa resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- 4 – Esta licença se usada para fins ilícitos ou não autorizados está sujeita a ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a legislação ambiental em vigor;
- 5 – Qualquer modificação no projeto deve ser comunicada, com antecedência à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, para análise e pronunciamento formal;
- 6 – Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d’água desde que obedeçam às condições estabelecidas na Resolução do CONAMA, nº 357, de 17 de março de 2005;
- 7- O resíduo sólido (lixo), gerado pelo empreendimento deve ser transportado de forma segura até o destino final adequado, não podendo ser jogado em terrenos baldios (público ou privado), nas proximidades de rios, nascentes, lagos, campos, parques, e áreas de preservação e outros ambientes frágeis;
- 8 – O empreendimento terá que continuar implementando as condicionantes impostas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM;
- 9 – As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados. “Art. 225, § 3º, da Constituição Federal de 1988”;
- 10 – Qualquer dano ambiental ou irregularidade causada pela operação incorreta da atividade licenciada será de responsabilidade total do empreendedor, que deverá tomar todas as providências cabíveis para sanar o dano e comunicar em tempo hábil a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM;
- 11 – Se motivada e julgar necessário, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, poderá intervir a qualquer momento, para exigir medidas adicionais de controle ambiental;
- 12 – A empreendedor **deverá respeitar a Resolução do CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002**, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de área de Preservação Permanente (APP). A total desobediência acarretará ao infrator responsabilidade civil e criminal, cassação da Licença Ambiental, conforme determina a legislação ambiental em vigor;
- 13 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, poderá intervir a qualquer momento se julgar necessário, podendo exigir medidas adicionais de controle de poluição ambiental;
- 14 – É de inteira responsabilidade do empreendedor todas as ações necessárias para que o empreendimento, opere de forma eficiente, técnica, segura e ambientalmente correta;
- 15 – O empreendedor terá que atender a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, nº 8, de 6 de dezembro de 1990, que estabelece em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes no ar;
- 16 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, não se responsabiliza pela operação incorreta do empreendimento, ficando a responsabilidade total sob a tutela do empreendedor;
- 18 – Fica o empreendedor, **F. C. OLIVEIRA & CIA. LTDA, (OLIVERPLAST)** ciente de que o cumprimento dessas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão, imperícia, é de inteira responsabilidade, podendo a licença ser cassada a qualquer momento por este órgão ou pela via judicial, responsabilizando civil e criminalmente, conforme determina a legislação ambiental em vigor.
- 19 – O requerente deverá solicitar a renovação da LO com até 120 dias (cento e vinte) antes do findo o prazo, de validade da referida Licença, Resolução CONAMA 237/97.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### LICENÇA DE OPERAÇÃO

RenLo. Nº: 06/2021

EXPEDIÇÃO: 26/07/2021

VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó – MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do **TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO – INSTITUCIONAL**, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1589/2021**, expede a presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza a:

### DADOS DO EMPREENDEDOR

**EMPREENDEDOR:**

AZULGÁS CMERCIAL DE GÁS LTDA

**CNPJ:** 15.736.167/002-73

**NOME DE FANTASIA:**

AZULGAS

**CIDADE / ESTADO:**

Codó - Maranhão

**ENDEREÇO:**

Rua Pernambuco nº 04 quadra A 19 Conjunto Zito Rolim I Bairro São Raimundo

### DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

**CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL:** 47.84-9-00.

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)

**ENDEREÇO:** Rua Pernambuco nº 04 quadra A 19 Conjunto Zito Rolim I Bairro São Raimundo

**CIDADE:**

**A OPERAR A ATIVIDADE DE:** Posto de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP).

**LOCALIZAÇÃO:** Rua Pernambuco nº 04 quadra A 19 Conjunto Zito Rolim I Bairro São Raimundo

### EXIGÊNCIAS:

Condicionantes e Recomendações no verso da presente Renovação de Licença de Operação.

**Andréa Nicole Sousa Veras**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
Portaria 045/2021



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1. Nenhuma legislação Municipal, Estadual ou Federal deverá ser desrespeitada sob pena de cancelamento da licença;
2. Está o empreendedor: **AZULGAS COMERCIAL LTDA**, CNPJ: **15.736.167/0002-73** licenciado para operar em área do seu domínio, situado na Rua Pernambuco nº 04 quadra A 19 Conjunto Zito Rolim I, Bairro São Raimundo - Codó/MA;
3. Está o empreendedor ciente de que é crime causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possa resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
4. Esta licença se usada para fins ilícitos ou não autorizados esta sujeira a ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a legislação ambiental em vigor;
5. Implementar o Plano de Ação de Emergência - PAE;
6. Obedecer às normas técnicas, no que diz respeito ao armazenamento e manuseio do produto, de forma a preservar a segurança do público consumidor;
7. Promover o treinamento de combate a incêndio e explosões a todos os funcionários ou apresentar documentação que comprove a realização do treinamento, como também fornecer material de EPI;
8. Informar imediatamente a SEMMAM quando da ocorrência de vazamento, bem como promover a remediação de toda a área atingida;
9. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção e proteção contra vazamentos, de acordo com as normas Técnicas da ABNT pertinentes;
10. Responderão pela reparação dos danos oriundos de acidentes ou vazamentos de gás, os proprietários ou arrendatários ou responsável pelo estabelecimento e/ou equipamentos e sistemas, desde a época da ocorrência.
11. Fica o empreendedor, **AZULGAS COMERCIAL LTDA**, CNPJ: **15.736.167/0002-73** ciente de que o cumprimento dessas exigências, assim como qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão, imperícia, é de inteira responsabilidade, podendo a licença ser cassada a qualquer momento por este órgão ou pela via judicial, responsabilizando civil e criminalmente, conforme determinada a legislação ambiental em vigor.
12. O requerente deverá solicitar a Renovação da LO com até 120 (cento e vinte) dias, antes do findo prazo de validade da referida licença, resolução CONAMA 237/97.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### LICENÇA DE OPERAÇÃO

RenLo. Nº: 04/2021

EXPEDIÇÃO: 14/06/2021

VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó – MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do **TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO – INSTITUCIONAL**, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2477/2021**, expede a presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza a:

#### DADOS DO EMPREENDEDOR

**EMPREENDEDOR:**  
L G SOARES & CIA LTDA

**CNPJ:** 09.524.475/0001-51

**NOME DE FANTASIA:**  
POSTO BOM PASTOR

**CIDADE / ESTADO:**  
Codó - Maranhão

**ENDEREÇO:**  
AV.AUGUSTO TEIXEIRA , Nº 2212, CENTRO , CODÓ-MA.

#### DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

**CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL:** 47.31-8-00

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

**A OPERAR A ATIVIDADE DE:** Posto de revenda/abastecimento de combustíveis líquidos.

**LOCALIZAÇÃO:** AV. AUGUSTO TEIXEIRA , nº 2212, CENTRO , CODÓ-MA.

#### EXIGÊNCIAS:

Condicionantes e Recomendações no verso da presente Renovação de Licença de Operação.

**Andréa Nicole Sousa Veras**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
Portaria 045/2021



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1. Nenhuma legislação Municipal, Estadual ou Federal deverá ser desrespeitada sob pena de cancelamento da licença;
2. Está o empreendedor **L G SOARES & CIA LTDA, CNPJ: 09.524.475.0001-51**, licenciado para operar em área do seu domínio, situado a: **AV. AUGUSTO TEIXEIRA, N° 2212, CENTRO, Codó/MA;**
3. Está o empreendedor ciente de que é crime causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possa resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
4. Esta licença se usada para fins ilícitos ou não autorizados esta sujeira a ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a legislação ambiental em vigor;
5. O empreendedor/posto revendedor – PR, deverá cumprir todas as exigências estabelecidas na **Resolução n° 273, de 29 de novembro de 2000, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA**, que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustíveis e serviços e dispõe sobre a prevenção e controle da poluição, em especial, as previstas no art. 8°;
6. Art. 8° - Em casos de acidentes ou vazamentos que representem situações de perigo ao meio ambiente ou as pessoas, bem como na ocorrência de passivos ambientais, os proprietários, arrendatários ou responsável pelo estabelecimento, pelos equipamentos, pelos sistemas e os fornecedores de combustível que abastecem ou abasteceram a unidade, responderão solidariamente, pela adoção de medidas para controle da situação emergencial, e para o saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pelo órgão ambiental licenciador.
  - § 1° - A ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverá ser comunicado imediatamente ao órgão ambiental competente após a constatação e/ou conhecimento, isolada ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas.
  - § 2° - Os responsáveis pelo estabelecimento, e pelos equipamentos e sistemas, independentemente da comunicação da ocorrência de acidentes ou vazamentos, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos as pessoas e ao meio ambiente.
  - § 3° - Os proprietários dos estabelecimentos e dos equipamentos e sistemas deverão promover o treinamento, de seus respectivos funcionários, visando orientar as medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para o controle de situações de emergência e risco.
  - § 4° - Os tanques subterrâneos que apresentarem vazamento deverão ser removidos após sua desgaseificação e limpeza e dispostos de acordo com as exigências do órgão ambiental competente. Comprovada a impossibilidade técnica de sua remoção, estes deverão ser desgaseificados, limpos, preenchidos com material inerte e lacrados.
  - § 5° - Responderão pela reparação dos danos oriundos de acidentes ou vazamentos de combustíveis, os proprietários, arrendatários ou responsáveis pelo estabelecimento e/ou equipamentos e sistemas, desde a época da ocorrência.
7. Fica o empreendedor **L G SOARES & CIA LTDA**, ciente de que o cumprimento dessas exigências, assim como qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão, imperícia, é de inteira responsabilidade, podendo a licença ser cassada a qualquer momento por este órgão ou pela via judicial, responsabilizando civil e criminalmente, conforme determinada a legislação ambiental em vigor.
8. **O empreendedor deverá apresentar na próxima renovação:** Recibos/manifestos e Licença de Operação da empresa responsável pela limpeza da caixa separadora de água e óleo.
9. O requerente deverá solicitar a Renovação da LO com até 120 (cento e vinte) dias, antes do findo prazo de validade da referida licença, resolução CONAMA 237/97.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### LICENÇA DE OPERAÇÃO

RenLo. Nº: 14/2021

EXPEDIÇÃO: 20/10/2021

VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó – MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do **TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO – INSTITUCIONAL**, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3857/2021**, expede a presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza a:

#### DADOS DO EMPREENDEDOR

**EMPREENDEDOR:**

F C OLIVEIRA COMBUSTIVEIS LTDA

**CNPJ:** 17.600.625/0004-30

**NOME DE FANTASIA:**

FC COMBUSTIVEIS

**CIDADE / ESTADO:**

Codó - Maranhão

**ENDEREÇO:**

Avenida Santos Dumont, nº 1831/A, Bairro Santa Terezinha, Codó – MA.

#### DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

**CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL:** 47.31-8-00

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

**A OPERAR A ATIVIDADE DE:** Posto de revenda/abastecimento de combustíveis líquidos.

**LOCALIZAÇÃO:** Avenida Santos Dumont, nº 1831/A, Bairro Santa Terezinha, Codó – MA.

**EXIGÊNCIAS:**

Condicionantes e Recomendações no verso da presente Renovação de Licença de Operação.

Gabrielle Silva de Almeida Zaidan  
Diretora de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental - SEMMAM  
Portaria nº 0288/2021



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1. Nenhuma legislação Municipal, Estadual ou Federal deverá ser desrespeitada sob pena de cancelamento da licença;
2. Está o empreendedor **F C OLIVEIRA COMBUSTIVEIS LTDA / FC COMBUSTIVEIS, CNPJ: nº 17.600.625/0004-30**, licenciado para operar em área do seu domínio, situado a: **Avenida Santos Dumont, nº 1831/A, Bairro Santa Terezinha, Codó – MA;**
3. Está o empreendedor ciente de que é crime causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possa resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
4. Esta licença se usada para fins ilícitos ou não autorizados esta sujeira a ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a legislação ambiental em vigor;
5. O empreendedor/posto revendedor – PR, deverá cumprir todas as exigências estabelecidas na **Resolução nº 273, de 29 de novembro de 2000, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA**, que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustíveis e serviços e dispõe sobre a prevenção e controle da poluição, em especial, as previstas no art. 8º;
6. Art. 8º - Em casos de acidentes ou vazamentos que representem situações de perigo ao meio ambiente ou as pessoas, bem como na ocorrência de passivos ambientais, os proprietários, arrendatários ou responsável pelo estabelecimento, pelos equipamentos, pelos sistemas e os fornecedores de combustível que abastecem ou abasteceram a unidade, responderão solidariamente, pela adoção de medidas para controle da situação emergencial, e para o saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pelo órgão ambiental licenciador.  
§ 1º - A ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverá ser comunicado imediatamente ao órgão ambiental competente após a constatação e/ou conhecimento, isolada ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas.  
§ 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento, e pelos equipamentos e sistemas, independentemente da comunicação da ocorrência de acidentes ou vazamentos, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos as pessoas e ao meio ambiente.  
§ 3º - Os proprietários dos estabelecimentos e dos equipamentos e sistemas deverão promover o treinamento, de seus respectivos funcionários, visando orientar as medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para o controle de situações de emergência e risco.  
§ 4º - Os tanques subterrâneos que apresentarem vazamento deverão ser removidos após sua desgaseificação e limpeza e dispostos de acordo com as exigências do órgão ambiental competente. Comprovada a impossibilidade técnica de sua remoção, estes deverão ser desgaseificados, limpos, preenchidos com material inerte e lacrados.  
§ 5º - Responderão pela reparação dos danos oriundos de acidentes ou vazamentos de combustíveis, os proprietários, arrendatários ou responsáveis pelo estabelecimento e/ou equipamentos e sistemas, desde a época da ocorrência.
7. Fica o empreendedor **F C OLIVEIRA COMBUSTIVEIS LTDA / F. C. COMBUSTIVEIS, CNPJ: nº 17.600.625/0001-97**, ciente de que o cumprimento dessas exigências, assim como qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão, imperícia, é de inteira responsabilidade, podendo a licença ser cassada a qualquer momento por este órgão ou pela via judicial, responsabilizando civil e criminalmente, conforme determinada a legislação ambiental em vigor.
8. **O empreendedor deverá apresentar na próxima renovação:** Recibos/manifestos e Licença de Operação da empresa responsável pela limpeza da caixa separadora de água e óleo.
9. Empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual nº 6.546/1995 – Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências); **O empreendedor deverá apresentar a esta secretaria em até 60 dias certificado de aprovação emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar.**
10. O empreendedor deverá apresentar outorga de direito de uso da água em até 90 dias.
11. O requerente deverá solicitar a Renovação da LO com até 120 (cento e vinte) dias, antes do findo prazo de validade da referida licença, resolução CONAMA 237/97.





## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### LICENÇA DE OPERAÇÃO

RenLo. Nº: 11/2021

EXPEDIÇÃO: 13/10/2021

VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó – MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do **TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO – INSTITUCIONAL**, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5730/2021**, expede a presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza a:

### DADOS DO EMPREENDEDOR

**EMPREENDEDOR:**

CIRO NOGUEIRA COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA.

**CNPJ:** 02.297.980/0002-42

**NOME DE FANTASIA:**

CN MOTOS

**CIDADE / ESTADO:**

Codó - Maranhão

**ENDEREÇO:**

Av. João Ribeiro, nº 3760, Bairro São Sebastião, Codó – MA.

### DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

**CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL:** 45.41-2-03.

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** Comércio a varejo de motocicletas e motocicletas e motonetas novas.

**A OPERAR A ATIVIDADE DE:** Comércio a varejo de motocicletas e motocicletas e motonetas novas e Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas.

**LOCALIZAÇÃO:** Av. João Ribeiro, nº 3760, Bairro São Sebastião, Codó – MA.

**EXIGÊNCIAS:**

Condicionantes e Recomendações no verso da presente Renovação de Licença de Operação.

**Andréa Nicole Sousa Veras**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
Portaria 045/2021



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1. Nenhuma legislação Municipal, Estadual ou Federal deverá ser desrespeitada sob pena de cancelamento da licença;
2. Está o empreendedor: **CIRO NOGUEIRA COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA./CN MOTOS, CNPJ: 02.297.980/0002-42**, licenciado para operar em área do seu domínio, situado na Av. João Ribeiro, nº 3760, Bairro São Sebastião, Codó – MA.;
3. Está o empreendedor ciente de que é crime causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possa resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
4. Qualquer modificação no projeto deve ser comunicada, com antecedência, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, para análise e pronunciamento formal;
5. Os Efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água desde que obedeçam às condições estabelecidas na Resolução CONAMA N° 430/11;
6. O resíduo sólido (lixo), gerado pelo empreendimento deve ser transportado de forma segura até o destino final adequado, não podendo ser jogado em terrenos baldios (público ou privado), nas proximidades de rios, nascentes, lagos, campos, parques, e áreas de preservação e outros ambientes frágeis, ficando assim, a empresa responsável pela destinação e disposição ambientalmente adequada dos resíduos;
7. O não cumprimento das condições aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor.
8. Esta licença se usada para fins ilícitos ou não autorizados esta sujeira a ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a legislação ambiental em vigor;
9. Qualquer dano ambiental ou irregularidade causada pela operação incorreta da atividade licenciada será de responsabilidade total do empreendedor, que deverá tomar todas as providências cabíveis para sanar o dano e comunicar em tempo hábil a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM;
10. Se motivada e julgar necessário, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, poderá intervir a qualquer momento, para exigir medidas adicionais de controle ambiental;
11. É de inteira responsabilidade do empreendedor todas as ações necessárias para que o empreendimento opere de forma eficiente, técnica, segura e ambientalmente correta;
12. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, não se responsabiliza pela operação incorreta do empreendimento, ficando a responsabilidade total sob a tutela do empreendedor;
13. Fica o empreendedor, **CIRO NOGUEIRA COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA./CN MOTOS, CNPJ: 02.297.980/0002-42**, ciente de que o cumprimento dessas exigências, assim como qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão, imperícia, é de inteira responsabilidade, podendo a licença ser cassada a qualquer momento por este órgão ou pela via judicial, responsabilizando civil e criminalmente, conforme determinada a legislação ambiental em vigor.
14. O empreendedor deverá apresentar na próxima renovação: Manifestos e Licença de Operação da empresa responsável pela limpeza da caixa separadora de água e óleo; Manifestos e Licença(s) de Operação da(s) empresa(s) responsável(is) pela coleta, transporte e destinação final da cadeia de resíduos da atividade (comuns, oleosos, óleo lubrificante usado, embalagens contaminadas, estopas e etc).
15. O requerente deverá solicitar a Renovação da LO com até 120 (cento e vinte) dias, antes do findo prazo de validade da referida licença, resolução CONAMA 237/97.
16. Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização.
17. O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA nº001/90 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos) e Lei Estadual nº 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### LICENÇA DE OPERAÇÃO

RenLo. Nº: 08/2021

EXPEDIÇÃO: 05/10/2021

VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó – MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do **TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO – INSTITUCIONAL**, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5816/2021**, expede a presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza a:

#### DADOS DO EMPREENDEDOR

**EMPREENDEDOR:**

CLINICA DE IMAGENOLOGIA CODO LTDA

**CNPJ:** 12.219.083/0001-93

**NOME DE FANTASIA:**

RAD IMAGEM

**CIDADE / ESTADO:**

Codó - Maranhão

**ENDEREÇO:**

Rua 20 de Janeiro, nº 396, Centro, Codó – MA.

#### DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

**CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL:** 86.40-2-06.

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** Serviços de ressonância magnética

**A OPERAR A ATIVIDADE DE:** Atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento de urgências.

**LOCALIZAÇÃO:** Rua 20 de Janeiro, nº 396, Bairro São Sebastião, Codó – MA.

**EXIGÊNCIAS:**

Condicionantes e Recomendações no verso da presente Renovação de Licença de Operação.

**Andréa Nicole Sousa Veras**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
Portaria 045/2021



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1. Nenhuma legislação Municipal, Estadual ou Federal deverá ser desrespeitada sob pena de cancelamento da licença;
2. Está o empreendedor: **CLINICA DE IMAGENOLOGIA CODO LTDA /RAD IMAGEM, CNPJ: 12.219.083/0001-93** licenciado para operar em área do seu domínio, situado na Rua 20 de Janeiro, nº 396, Bairro São Sebastião, Codó - MA;
3. Está o empreendedor ciente de que é crime causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possa resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
4. Qualquer modificação no projeto deve ser comunicada, com antecedência, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, para análise e pronunciamento formal;
5. Os Efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água desde que obedeçam às condições estabelecidas na Resolução CONAMA N° 430/11;
6. O resíduo sólido (lixo), gerado pelo empreendimento deve ser transportado de forma segura até o destino final adequado, não podendo ser jogado em terrenos baldios (público ou privado), nas proximidades de rios, nascentes, lagos, campos, parques, e áreas de preservação e outros ambientes frágeis, ficando assim, a empresa responsável pela destinação e disposição ambientalmente adequada dos resíduos;
7. O empreendimento terá que continuar implementando as medidas mitigadoras de impacto ambiental contidas no plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS);
8. Esta licença se usada para fins ilícitos ou não autorizados esta sujeira a ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a legislação ambiental em vigor;
9. Qualquer dano ambiental ou irregularidade causada pela operação incorreta da atividade licenciada será de responsabilidade total do empreendedor, que deverá tomar todas as providências cabíveis para sanar o dano e comunicar em tempo hábil a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM;
10. Se motivada e julgar necessário, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, poderá intervir a qualquer momento, para exigir medidas adicionais de controle ambiental;
11. É de inteira responsabilidade do empreendedor todas as ações necessárias para que o empreendimento opere de forma eficiente, técnica, segura e ambientalmente correta;
12. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, não se responsabiliza pela operação incorreta do empreendimento, ficando a responsabilidade total sob a tutela do empreendedor;
13. Fica o empreendedor, **CLINICA DE IMAGENOLOGIA CODO LTDA, CNPJ: nº 12.219.083/0001-93**, ciente de que o cumprimento dessas exigências, assim como qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão, imperícia, é de inteira responsabilidade, podendo a licença ser cassada a qualquer momento por este órgão ou pela via judicial, responsabilizando civil e criminalmente, conforme determinada a legislação ambiental em vigor.
14. O empreendedor deverá apresentar na próxima renovação: Manifestos de coleta, transporte e destino final dos resíduos da operação; Licenças de Operação das empresas de coleta, transporte e recepção dos resíduos da operação
15. O requerente deverá solicitar a Renovação da LO com até 120 (cento e vinte) dias, antes do findo prazo de validade da referida licença, resolução CONAMA 237/97.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### LICENÇA DE OPERAÇÃO

RenLo. Nº: 10/2021

EXPEDIÇÃO: 14/10/2021

VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó – MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do **TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO – INSTITUCIONAL**, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6478/2021**, expede a presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza a:

#### DADOS DO EMPREENDEDOR

**EMPREENDEDOR:**  
IBRAHIM DUAILIBE & CIA LTDA

**CNPJ:** 10.300.358/0001-93

**NOME DE FANTASIA:**  
\*\*\*\*\*

**CIDADE / ESTADO:**  
Codó - Maranhão

**ENDEREÇO:**  
Avenida Augusto Teixeira, nº 2712, Bairro São Sebastião, Codó-MA.

#### DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

**CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL:** 47.31-8-00

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

**A OPERAR A ATIVIDADE DE:** Posto de revenda/abastecimento de combustíveis líquidos.

**LOCALIZAÇÃO:** Avenida Augusto Teixeira, nº 2712, Bairro São Sebastião, zona urbana, Codó-MA.

#### EXIGÊNCIAS:

Condicionantes e Recomendações no verso da presente Renovação de Licença de Operação.

**Andréa Nicole Sousa Veras**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
Portaria 045/2021



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1. Nenhuma legislação Municipal, Estadual ou Federal deverá ser desrespeitada sob pena de cancelamento da licença;
2. Está o empreendedor **IBRAHIM DUAILIBE & CIA LTDA**, CNPJ: nº 10.300.358/0001-93, licenciado para operar em área do seu domínio, situado a: **Avenida Augusto Teixeira, nº 2712, Bairro São Sebastião, zona urbana, Codó-MA**;
3. Está o empreendedor ciente de que é crime causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possa resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
4. Esta licença se usada para fins ilícitos ou não autorizados esta sujeira a ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a legislação ambiental em vigor;
5. O empreendedor/posto revendedor – PR, deverá cumprir todas as exigências estabelecidas na **Resolução nº 273, de 29 de novembro de 2000, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA**, que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustíveis e serviços e dispõe sobre a prevenção e controle da poluição, em especial, as previstas no art. 8º;
6. Art. 8º - Em casos de acidentes ou vazamentos que representem situações de perigo ao meio ambiente ou as pessoas, bem como na ocorrência de passivos ambientais, os proprietários, arrendatários ou responsável pelo estabelecimento, pelos equipamentos, pelos sistemas e os fornecedores de combustível que abastecem ou abasteceram a unidade, responderão solidariamente, pela adoção de medidas para controle da situação emergencial, e para o saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pelo órgão ambiental licenciador.  
§ 1º - A ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverá ser comunicado imediatamente ao órgão ambiental competente após a constatação e/ou conhecimento, isolada ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas.  
§ 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento, e pelos equipamentos e sistemas, independentemente da comunicação da ocorrência de acidentes ou vazamentos, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos as pessoas e ao meio ambiente.  
§ 3º - Os proprietários dos estabelecimentos e dos equipamentos e sistemas deverão promover o treinamento, de seus respectivos funcionários, visando orientar as medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para o controle de situações de emergência e risco.  
§ 4º - Os tanques subterrâneos que apresentarem vazamento deverão ser removidos após sua desgaseificação e limpeza e dispostos de acordo com as exigências do órgão ambiental competente. Comprovada a impossibilidade técnica de sua remoção, estes deverão ser desgaseificados, limpos, preenchidos com material inerte e lacrados.  
§ 5º - Responderão pela reparação dos danos oriundos de acidentes ou vazamentos de combustíveis, os proprietários, arrendatários ou responsáveis pelo estabelecimento e/ou equipamentos e sistemas, desde a época da ocorrência.
7. Fica o empreendedor **IBRAHIM DUAILIBE & CIA LTDA**, CNPJ: nº 10.300.358/0001-93, ciente de que o cumprimento dessas exigências, assim como qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão, imperícia, é de inteira responsabilidade, podendo a licença ser cassada a qualquer momento por este órgão ou pela via judicial, responsabilizando civil e criminalmente, conforme determinada a legislação ambiental em vigor.
8. **O empreendedor deverá apresentar na próxima renovação:** Recibos/manifestos e Licença de Operação da empresa responsável pela limpeza da caixa separadora de água e óleo.
9. Empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual nº 6.546/1995 – Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências);
10. O requerente deverá solicitar a Renovação da LO com até 120 (cento e vinte) dias, antes do findo prazo de validade da referida licença, resolução CONAMA 237/97.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### LICENÇA DE OPERAÇÃO

**RenLo. Nº: 12/2021**

**EXPEDIÇÃO: 14/10/2021**

**VALIDADE: 01 ANO**

O município de Codó – MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do **TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO – INSTITUCIONAL**, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3858/2021**, expede a presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza a:

#### DADOS DO EMPREENDEDOR

**EMPREENDEDOR:**

F C OLIVEIRA COMBUSTIVEIS LTDA

**CNPJ:** 17.600.625/0003-59

**NOME DE FANTASIA:**

FC COMBUSTIVEIS

**CIDADE / ESTADO:**

Codó - Maranhão

**ENDEREÇO:**

Avenida Cristóvão Colombo, nº 1167/A, Bairro São José, Codó - MA

#### DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

**CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL:** 47.31-8-00

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

**A OPERAR A ATIVIDADE DE:** Posto de revenda/abastecimento de combustíveis líquidos.

**LOCALIZAÇÃO:** Avenida Cristóvão Colombo, nº 1167/A, Bairro São José, Codó - MA

**EXIGÊNCIAS:**

Condicionantes e Recomendações no verso da presente Renovação de Licença de Operação.

**Andréa Nicole Sousa Veras**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
Portaria 045/2021



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1. Nenhuma legislação Municipal, Estadual ou Federal deverá ser desrespeitada sob pena de cancelamento da licença;
2. Está o empreendedor **F C OLIVEIRA COMBUSTIVEIS LTDA / FC COMBUSTIVEIS**, CNPJ: nº 17.600.625/0003-59, licenciado para operar em área do seu domínio, situado a: **Avenida Cristóvão Colombo, nº 1167/A, Bairro São José, Codó-MA;**
3. Está o empreendedor ciente de que é crime causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possa resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
4. Esta licença se usada para fins ilícitos ou não autorizados esta sujeira a ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a legislação ambiental em vigor;
5. O empreendedor/posto revendedor – PR, deverá cumprir todas as exigências estabelecidas na **Resolução nº 273, de 29 de novembro de 2000, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA**, que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustíveis e serviços e dispõe sobre a prevenção e controle da poluição, em especial, as previstas no art. 8º;
6. Art. 8º - Em casos de acidentes ou vazamentos que representem situações de perigo ao meio ambiente ou as pessoas, bem como na ocorrência de passivos ambientais, os proprietários, arrendatários ou responsável pelo estabelecimento, pelos equipamentos, pelos sistemas e os fornecedores de combustível que abastecem ou abasteceram a unidade, responderão solidariamente, pela adoção de medidas para controle da situação emergencial, e para o saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pelo órgão ambiental licenciador.  
§ 1º - A ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverá ser comunicado imediatamente ao órgão ambiental competente após a constatação e/ou conhecimento, isolada ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas.  
§ 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento, e pelos equipamentos e sistemas, independentemente da comunicação da ocorrência de acidentes ou vazamentos, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos as pessoas e ao meio ambiente.  
§ 3º - Os proprietários dos estabelecimentos e dos equipamentos e sistemas deverão promover o treinamento, de seus respectivos funcionários, visando orientar as medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para o controle de situações de emergência e risco.  
§ 4º - Os tanques subterrâneos que apresentarem vazamento deverão ser removidos após sua desgaseificação e limpeza e dispostos de acordo com as exigências do órgão ambiental competente. Comprovada a impossibilidade técnica de sua remoção, estes deverão ser desgaseificados, limpos, preenchidos com material inerte e lacrados.  
§ 5º - Responderão pela reparação dos danos oriundos de acidentes ou vazamentos de combustíveis, os proprietários, arrendatários ou responsáveis pelo estabelecimento e/ou equipamentos e sistemas, desde a época da ocorrência.
7. Fica o empreendedor **F C OLIVEIRA COMBUSTIVEIS LTDA / FC COMBUSTIVEIS**, CNPJ: nº 17.600.625/0003-59, ciente de que o cumprimento dessas exigências, assim como qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão, imperícia, é de inteira responsabilidade, podendo a licença ser cassada a qualquer momento por este órgão ou pela via judicial, responsabilizando civil e criminalmente, conforme determinada a legislação ambiental em vigor.
8. **O empreendedor deverá apresentar na próxima renovação:** Recibos/manifestos e Licença de Operação da empresa responsável pela limpeza da caixa separadora de água e óleo.
9. Empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual nº 6.546/1995 – Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências); **O empreendedor deverá apresentar a esta secretaria em até 60 dias certificado de aprovação emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar.**
10. O requerente deverá solicitar a Renovação da LO com até 120 (cento e vinte) dias, antes do findo prazo de validade da referida licença, resolução CONAMA 237/97.